



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 74/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045441/2023-52

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001/-99
Endereço: Rodovia BR 381, km 172		Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35196-000
Telefone: 313829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Horto Mesquita Gleba B	Área Total (ha): 1.151,5014
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.099, Liv 2-RG, CRI Açucena	Município/UF: Belo Oriente

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3106309-F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	un
	0,0072	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	772105	7866552
	0,0	ha	772105	7866552

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Aceiro	0,0072

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	-x-	-x-	0,0072

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-x-	-x-	-x-	-x-

1 HISTÓRICO

Data de formalização: 01/12/2023.

Data de aceite do processo: 04/12/2023.

Data da vistoria: 08/08/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2023.

SINAFLOR: .

2 OBJETIVO

Analisar Requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento (Vide documento SEI 78025021).

Na verdade, o processo em tela visa a regularização do Documento Comunicado de Intervenção Emergencial (Vide documento SEI 78025022).

A análise técnica foi realizada para a Requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha., foi de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis com previsão legal na Resolução Conjunta SEMA/IEF 3102/2021, e em regime de Teletrabalho.

Foram utilizados os recursos como o "QGIS", "Trackmaker Free" e "Google Earth" inicialmente para a análise geoespacial do Documento Arquivos Digitais Vetoriais (Vide documento SEI 78025052).

E desta análise, através do Documento Arquivos Digitais Vetoriais (Vide documento SEI

78025052), foi constatado a localização das árvores isoladas, divisando com moradias (Vide Ilustrações 1 e 2).

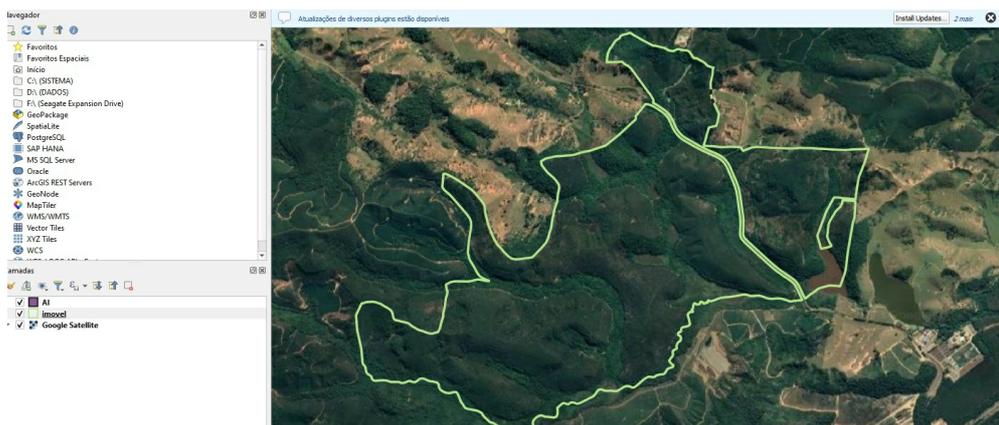


Ilustração 1.

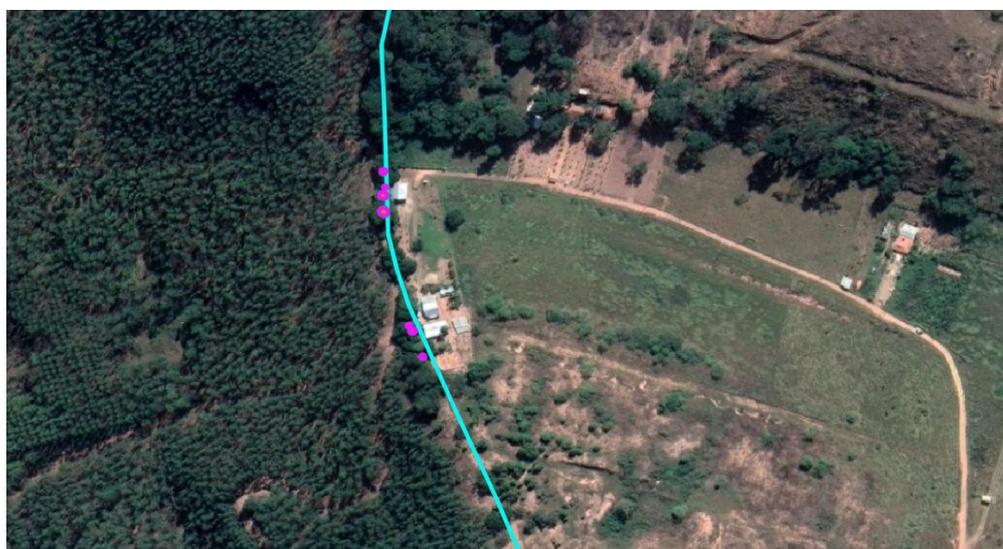


Ilustração 2.

Cabe a observação, que não foi apresentado o TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS disponível no site: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>

E, também a “Planilha padrão em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas.”

Mas independente dos documentos mencionados e que não foram apresentados, para o Requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha. (Vide documento SEI 78025021), constata-se também a inconsistência de que o número de árvores ultrapassa o limite máximo de 15 árvores por hectare.

É que o critério de 15 árvores/ha., deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, ou seja, aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, tomando como exemplo a informação disponível no site: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao->

[simplificada-para-corte-ou-proveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas](#) - Última atualização (Seg, 31 de Julho de 2023 10:47).

Assim, para o cálculo, obedecer a proporção da área considerando a razão de 15 indivíduos/hectare, observar no site do IEF, o segue exemplo:

“Para uma área de 1,5 hectare, o limite máximo de árvores que poderão ser suprimidas na modalidade simplificada será de $1,5 \times 15 = 22,5$ árvores o resultado poderá ser arredondado conforme regras matemáticas de arredondamento, a fim de que reflita a realidade em número inteiro. Neste exemplo, o resultado será de 23 árvores.” [sic]

E no processo em tela, tem-se o requerimento de corte de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha. E seguindo o exemplo no parágrafo anterior, tem-se área de 0,0072 ha. $\times 15$ árvores = 0,108 árvores/ha. que é o resultado de limite de árvore por ha. para ser considerada Autorização Simplificada (Decreto 477.749/2019, Artigo 3º, § 3º). E ainda que se faça o arredondamento para 1 árvore/ha. O resultado contraria o critério de 15 árvores/ha, que deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Enfim, o processo em tela só pode requerer o corte uma 1 árvore em uma área de 0,0072 ha., e isto arredondando 0,108 árvore/ha. para 1 árvore/ha, e assim ultrapassando o limite máximo de 15 árvores por hectare.

Continuando com a análise:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual (is): Não é o caso.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Não é o caso.

E em consulta ao site do IEF, chegou-se à constatação que não foi realizado pedido de mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos (Vide Ilustração 3).

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental

Para geração de relatórios específicos por Regional IEF, Município, Responsável pela intervenção, CPF/CNPJ, Local da intervenção, Modalidade principal, Nº do processo, Data da publicação, Ano, Mês e Decisão.



1. Ao clicar no botão será possível selecionar os dados que farão parte do relatório;
2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão na opção Excel 2007* para o download das informações.

Órgão autorizador	Município	Responsável	CPF/CNPJ	Local da intervenção	Modalidade principal	Área Autorizada (ha)	Bioma	Nº processo	Data da publicação	Ano	Mes	Decisão	Data de entrada	Longitude
URFBio Rio Doce	Belo Oriente	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA	42.278.796/0001-99	Horto Mesquita Gleba B	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		Mata Atlântica	2100.01.0045441/2023-52					04/12/2023	
URFBio Rio Doce	Belo Oriente	Cellulose Nipo Brasileira S/A	42.278.796/0001-99	Fazenda Yoandá/Tamanduí	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,12	Mata Atlântica	0404000056/10	01/10/2019	2019	Outubro	Indeferido		

Exibindo 1-2 de 2 itens.

Ilustração 3.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: A proporção correta é 0,108 árvores por hectare, e é requerido o corte de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha.

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 629,61

Comprovação: Documento SEI 78025117

Data de pagamento: 27/11/2023

Taxa florestal:

Valor: R\$ 62,68 (lenha de floresta nativa: 8,889 m³ - Projeto Sorós)

Comprovação: Documento SEI 78025117

Data de pagamento: 27/11/2023

Reposição Florestal:

Valor: R\$ 268,64

Comprovação: Documento SEI 78025117

Data de pagamento: 27/11/2023

4 CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a Legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha., localizada na propriedade Horto

Mesquita Gleba B, município de Belo Oriente, por não atender os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional do IEF, a quem é submetido o presente Parecer.

5 REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi recolhido o valor sobre o rendimento lenhoso de Reposição Florestal: lenha de floresta nativa: 8,889 m³ - Projeto Sorós.

Valor: R\$ 268,64

Comprovação: Documento SEI 78025117

Data de pagamento: 27/11/2023

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Itair Camargo

MASP: 1020853-6



Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 11/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78538286** e o código CRC **8DA5472F**.